



MENSAGEM Nº 59, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

**ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA**

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Altera as espécies de aposentadoria e impõe idade mínima para a aposentadoria dos servidores efetivos do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências”**.

A presente proposição legislativa objetiva alterar as espécies de aposentadoria a ser concedida aos servidores efetivos do Município de Juazeiro do Norte – CE, **de modo a adequá-las ao comando normativo traçado pela Emenda Constitucional nº 103/2019**.

A rigor, o citado diploma constitucional determinou que os Estados e Municípios que possuísem Regime Próprio de Servidores Públicos deveriam **OBRIGATORIAMENTE** realizar Reforma Previdenciária, de modo a se adequar à Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como para sanar o déficit atuarial ora existente no RPPS do Município de Juazeiro do Norte – CE.

Quanto às espécies de aposentadoria, incluída a previsão de idade mínima para a aposentadoria voluntária, deve tal disposição constar nas Leis Orgânicas dos Municípios, conforme prevê o artigo 40, § 1º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 103/2019.



Frise-se, ainda, que a aprovação do aludido projeto é fundamental para o bom funcionamento e boa governança do Município de Juazeiro do Norte – CE. É que a não adequação do RPPS Municipal aos ditames preconizados pela Emenda Constitucional nº 103/2019 resultará em aumento do déficit atuarial, bem como no bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município, sob pena do Município de Juazeiro do Norte – CE ficar impedido de:

*a) Receber transferências voluntárias de recursos repassados pela união;*

*b) Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;*

*c) Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.*

Face ao exposto, e no intuito de cumprir a Constituição Federal, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos  
11 ( ONZE ) dias do mês de AGOSTO de dois mil e vinte e dois (2022).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA





EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

Altera as espécies de aposentadoria e impõe idade mínima para a aposentadoria dos servidores efetivos do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 20 da Lei Orgânica passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidentes em serviço, moléstia profissional;

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, na forma do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal.”.

Art. 2º Revogam-se os §1º e 6º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte – CE.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE

